



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO V

Nº 596

CACHOEIRINHA - TO

quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<i>TERMO DE RATIFICAÇÃO</i> .....	<i>1</i>
<i>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO</i> .....	<i>1</i>
<i>EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025</i> .....	<i>1</i>
<i>AVISO DE LICITAÇÃO</i> .....	<i>2</i>
<i>DECRETO Nº 070/2025</i> .....	<i>2</i>
<i>DECRETO Nº 069/2025</i> .....	<i>2</i>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, Sr. SANDRIMAR ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, diante de tudo o que consta no presente Caderno Processual, **RATIFICA** o presente processo de contratação direta, **AUTORIZANDO** a contratação por Inexigibilidade de Licitação, realizada com base no artigo 74 inciso III alínea C da Lei Federal Nº 14.133/21 e com a devida aprovação da Assessoria Jurídica desta municipalidade, da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, com sede na Al Salvador, 1057, Torre Europa Sala 1211, bairro caminho das arvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-790, neste ato legalmente representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, portador da Carteira de Identidade nº 66\*\*\*\*\*25 SSP/BA e CPF nº \*\*\*.226.505-\*\*, visando a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos especializados que consistem na assessoria e consultoria na área tributária, com a finalidade de recuperar, junto à União, os valores do IRRF os quais não foram retidos pelo município durante os últimos 5 anos, sobre valores pagos para fornecedores de bens e/ou serviços, pertinente a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 (Repercussão Geral do Tema 1130), com base no art. 74 inciso III alínea C da Lei Federal Nº 14.133/21. A fonte de custeio da contratação deverá ser proveniente de recursos próprios, conforme apresentado nos autos.

Município de Cachoeirinha - TO, 31 de Janeiro de 2024

**Sandrimar Alves da Silva**  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, Sr. SANDRIMAR ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, diante de tudo o que consta no presente Caderno Processual e, depois de ratificado,

**CONSIDERANDO** a solicitação devidamente justificada pelo setor Demandante;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Parecer do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, os quais demandam pela aprovação da documentação e pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74 inciso III alínea C da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Assessoria Jurídica desta municipalidade em análise do parecer do Agente de Contratação e na minuta do contrato, emanando pelo prosseguimento dos autos até a contratação, **HOMOLOGO** o presente Processo de Inexigibilidade, este de nº 42/2025, ficando dispensada a contratação direta da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, com sede na Al Salvador, 1057, Torre Europa Sala 1211, bairro caminho das arvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-790, neste ato legalmente representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, portador da Carteira de Identidade nº 66\*\*\*\*\*25 SSP/BA e CPF nº \*\*\*.226.505-\*\*, visando a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos especializados que consistem na assessoria e consultoria na área tributária, com a finalidade de recuperar, junto à União, os valores do IRRF os quais não foram retidos pelo município durante os últimos 5 anos, sobre valores pagos para fornecedores de bens e/ou serviços, pertinente a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 (Repercussão Geral do Tema 1130), através de recursos próprios no montante de 30 % (trinta por cento) do montante retroativo recuperado com a execução serviços que somente serão pagos, tão somente, após os valores terem sido creditados para o Município, em observância ao artigo 74 inciso III alínea C da Lei Federal Nº 14.133/21 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 72, inciso III, do mesmo diploma legal. Oficie-se à Secretaria Demandante para que proceda com a convocação da empresa vencedora, através de seu representante legal, para comparecer nesta Prefeitura Municipal para assinatura da competente peça contratual. Empenhem-se as despesas e proceda-se à publicação dos extratos na forma da Lei.

Município de Cachoeirinha - TO, 31 de Janeiro de 2024

**Sandrimar Alves da Silva**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado por seu prefeito em exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.308.521-\*\*, residente e domiciliado na Rua Cônego João Lima, Centro, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins.

**CONTRATADO:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, com sede na Al Salvador, 1057, Torre Europa Sala 1211, bairro caminho das arvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-790, neste ato legalmente representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, portador da Carteira de Identidade nº 66\*\*\*\*\*25 SSP/BA e CPF nº \*\*\*.226.505-\*\*.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos especializados que consistem na assessoria e consultoria na área tributária, com a finalidade de recuperar, junto à União, os valores do IRRF os quais não foram retidos pelo município durante os últimos 5 anos, sobre valores pagos para fornecedores de bens e/ou serviços, pertinente a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 (Repercussão Geral do Tema 1130), com base no art. 74 inciso III alínea C da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro do corrente ano.

**VALOR TOTAL:** 30% (trinta por cento) do montante retroativo recuperado com a execução serviços que somente serão pagos, tão somente, após os valores terem sido creditados para o Município.

Cachoeirinha - TO, 05 de fevereiro de 2025

**Sandrimar Alves da Silva**  
Prefeito Municipal

### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto municipal de nº 108, de 12 de março de 2024 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará a licitação, na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, torna público que fará realizar às 08h30min, do dia 19/02/2025, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 21 de Abril Nº 1525, Centro, CEP – 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha – Tocantins. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA 4X4 DIESEL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO ANEXO I.** O edital poderá ser retirado através de mídia eletrônica nos sites do município e no portal da transparência do município no site [www.cachoeirinha.to.gov.br](http://www.cachoeirinha.to.gov.br), ou mais informações através do e-mail [pmcachoeirinhalc@gmail.com](mailto:pmcachoeirinhalc@gmail.com), ou pelos telefones: 63-3437-1248.

Cachoeirinha/TO, 05 de fevereiro de 2025

**Gabriel Jardim de Sousa**  
Pregoeiro

### **DECRETO Nº 070/2025** **Cachoeirinha, 06 de fevereiro de 2025.**

*“Exonera o Secretário Executivo lotado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA,**  
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Exonera o senhor **IGO DIAS MURAD**, CPF: 065.455.851-50, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a partir desta data.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registra-se.

**Sandrimar Alves da Silva**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 069/2025**

*PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL (LONG NECK) NO 33º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-TO, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO**, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que se aproximam as festividades em comemoração ao trigésimo terceiro Aniversário da Cidade de Cachoeirinha-TO, a ser realizado no dia 15 fevereiro de 2025, neste município;

**CONSIDERANDO** que em edições anteriores da festividade, a venda de bebidas em garrafa de vidro não retornável (Long Neck) causou diversos transtornos a segurança de todos e ao meio ambiente;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafa de vidro não retornável (Long Neck) no trigésimo terceiro Aniversário da Cidade de Cachoeirinha-TO, a ser realizado no dia 15 fevereiro de 2025, neste município;

**Parágrafo único** – Os comerciantes locais ou vendedores ambulantes que descumprirem a proibição constante no Caput deste artigo poderão ser multados e em caso de reincidência ter cassado seu alvará de funcionamento após o devido processo legal.

**Art. 2º** - Fica proibida a instalação de barracas/tendas ou semelhantes que não estejam englobados dentro do Projeto Municipal encaminhado ao corpo de Bombeiros.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeirinha-TO, 05 de Fevereiro de 2025.

**Sandrimar Alves da Silva**  
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.  
Edição com registro número: 596